

Yurba
S
VZ.

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

I - INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais e com alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 16.º do Anexo II Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro, cumpre ao Conselho Fiscal elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca E.P.E. (HFF), relativos ao período económico findo em 31 de dezembro de 2017. O Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e respetivos anexos são da responsabilidade do Conselho de Administração (CA) da instituição.

II – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

2. O Conselho Fiscal foi nomeado por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde de 27 de março para o triénio de 2018 a 2020, não tendo acompanhado a gestão da sociedade no decurso do período de 2017.
3. No entanto, analisou a documentação disponível acerca das atividades desenvolvidas pelo HFF e da regularidade dos seus registos contabilísticos, bem como do cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo obtido os esclarecimentos relativos às questões que foram suscitadas.
4. O Revisor Oficial de Contas (ROC), a sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., foi nomeada, após proposta do Conselho Fiscal, por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde de 13 de agosto de 2018, para o triénio de 2018 a 2020, pelo que também não acompanhou a atividade do HFF durante o período de 2017.
5. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal efetuou reuniões de trabalho com o ROC do HFF, tendo tomado conhecimento do trabalho de auditoria efetuado relativo ao período de 2017.
6. O Conselho Fiscal realizou, ainda, reuniões de trabalho com o anterior Fiscal Único do HFF, a sociedade ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, LDA, a qual, após nomeação do Conselho Fiscal, não estava por isso habilitada a emitir a certificação legal das contas de 2017.

7. O Conselho Fiscal tomou ainda assim conhecimento de algumas matérias consideradas relevantes pelo anterior Fiscal Único, relativas ao período de 2017.
8. No âmbito do processo de encerramento das contas, o Conselho Fiscal analisou o relatório e contas de 2017 do HFF, da responsabilidade do CA e o qual integra:
 - (i) O relatório de gestão;
 - (ii) As demonstrações financeiras compostas pelo balanço, demonstração de resultados por natureza, a demonstração de resultados por funções, a demonstração dos fluxos de caixa, os mapas de controlo orçamental e o anexo às contas.
9. Foi analisado o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado em cumprimento do nº 1 do artigo 54º do RJSPE e das orientações emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM).
10. No Relatório adicional apresentado pelo ROC do HFF dirigido ao órgão de fiscalização, em cumprimento do artigo 24º do Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, constam todos os requisitos legalmente exigidos, decorrente da auditoria por este realizada e referente às demonstrações financeiras do exercício findo de 31 de dezembro de 2017, tendo sido com ele analisadas as matérias relevantes de auditoria em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2018.
11. O Conselho Fiscal analisou a independência do ROC (a sociedade BDO & Associados, SROC, Lda.) relativamente à entidade examinada e confirmou que o mesmo não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2017, tendo o ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos no relatório adicional dirigido ao órgão de fiscalização.
12. Não se conhecem eventuais riscos que possam constituir ameaça à independência do ROC, considerando-se cumpridos os requisitos de comunicação determinados pelo nº 1 do artigo 64º da Lei 140/2017, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA

13. A informação prestada pelo HFF no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais, bem como o quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando um capítulo relativo ao cumprimento de obrigações legais, conforme instruções da Direção-Geral do Tesouro e

13
Fonseca

Finanças (DGTF) sobre o processo de prestação de contas referente a 2017, remetidas através do ofício circular nº 588, de 7 de fevereiro de 2018.

14. Quanto às obrigações legais e orientações do acionista aplicáveis ao HFF, o relatório de gestão evidencia o cumprimento da generalidade das mesmas.
15. Não obstante, entendemos assinalar que relativamente à divulgação da *Demonstração Não Financeira*, a incluir no relatório de gestão ou em documento autónomo, nos termos previstos no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais, que esta informação qualitativa se encontra dispersa pelos capítulos do relatório.
16. Em nossa opinião, por forma a dar cumprimento ao Decreto de Lei nº 89/2017, de 28 de julho, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, a referida Demonstração Não Financeira deveria constar em ponto ou capítulo autónomo do relatório de gestão, recomendando-se que de futuro o Conselho de Administração do HFF adote tal procedimento.
17. Não se encontram ainda aprovadas pelo acionista, os relatórios e contas referentes aos exercícios económicos de 2014 e seguintes, pelo que se recomenda os esforços necessários à respetiva regularização.
18. A taxa de centralização de fundos na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, é à data de balanço de 89%, tendo o HFF vindo a utilizar os serviços da banca comercial para pagamento com referências multibanco e para depósito diário de valores. Deste modo e não existindo concentração integral das disponibilidades, não se encontra cumprido o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado. A dispensa de cumprimento do respetivo princípio foi autorizada pelo IGCP através do Ofício n.º 14058, de 5 de setembro de 2018, mas o âmbito da dispensa não cobre as situações que têm motivado o não cumprimento, pelo que se recomenda a regularização da presente situação.
19. Os mapas de execução orçamental foram efetuados tendo por base apenas a receita cobrada e a despesa paga no ano de 2017, não estando reconhecidos os compromissos do ponto de vista orçamental assumidos e não pagos que transitaram para 2018, em incumprimento da Lei dos Compromissos, a que acrescem pagamentos em atraso cujo montante em 31 de dezembro ascendia a cerca de 33,2 milhões de euros.

Jurbin
176

IV – RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

20. O Conselho Fiscal emitiu o seu parecer sobre o relatório do governo societário relativo ao ano de 2017 do HFF, em 6 de setembro de 2018, tendo observado que o mesmo inclui a informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II – Secção II do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 54º do mesmo diploma e foi elaborado em conformidade com o modelo proposto pela UTAM.

V – ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21. Em termos de atividade do HFF, no ano de 2017 procurou-se, uma vez mais, a melhoria dos processos de prestação de cuidados de saúde, agora apoiada numa adaptação de um novo modelo organizacional, exigido por força de novo enquadramento legal, e por uma maior flexibilidade assistencial integrada com os ACES – Agrupamentos de Centros de Saúde de Amadora e Sintra.
22. Em 31 de dezembro de 2017, as demonstrações financeiras do HFF evidenciavam um montante total de Ativo de 157.537.748 euros, Passivo de 97.776.049 euros, e Fundos Próprios de 59.761.699 euros, representando uma diminuição face aos 64.574.995 euros do ano de 2016. Embora se tenham verificado aumentos de capital do acionista Estado no montante total de 26 milhões de euros, estes não foram suficientes para compensar a destruição de valor económico provocada maioritariamente pelo resultado líquido negativo ocorrido em 2017.
23. Os proveitos operacionais de 2017 ascenderam a 153 milhões de euros, praticamente em linha com o verificado no ano de 2016.
24. Os custos operacionais incorridos em 2017 no montante total de 179,6 milhões de euros também apresentam um valor idêntico ao incorrido em 2016 (crescimento de 0,8 milhões euros).
25. Ainda assim, o comportamento das rubricas que constituem os custos operacionais não foi semelhante, pois se nas rubricas de Matérias de Consumo (Clínico) e Fornecimentos e Serviços Externos assiste-se a uma redução de 1,7 milhões de euros e 1,9 milhões de euros respetivamente, esta foi compensada pelo aumento de 4,6 milhões de euros de Custos com o pessoal.
26. A variação positiva registada na rubrica de Custos com pessoal está essencialmente relacionada com a reposição da plenitude dos cortes salariais iniciada e efetuada de forma faseada em 2016 em resultado da aplicação dos artigos 20º e 21º da Lei do Orçamento de Estado, com um impacto total no ano de 2017 e no aumento de mais 81 colaboradores.

Jubir
13.

27. As matérias relevantes de auditoria identificadas pelo ROC a 31 de dezembro de 2017, para além das descritas nas reservas respeitam à:

- Mensuração dos custos com pessoal;
- Mensuração das existências e do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

28. O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC em 29 de outubro de 2018, a qual certifica o relatório de gestão e contas de 2017 com a seguinte reserva por limitação de âmbito:

1 - "À data da emissão desta certificação, não fomos ainda habilitados com respostas aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações, de valor significativo, incluindo entidades do Ministério da Saúde, encontrando-se em falta conciliações de respostas. Por outro lado, encontra-se em curso pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), o processo de conferência para encerramento dos Contratos-Programa (CP) dos exercícios de 2013 a 2017, sendo que no presente exercício, conforme se encontra mencionado na nota "Movimentos verificados na classe 5 – Fundo Patrimonial" do Anexo às contas, na sequência do Ofício n.º8876/2018 da ACSS, foram efetuados lançamentos e acertos contabilísticos relativamente aos CP celebrados até 2016, por forma a eliminar as diferenças entre os registos contabilísticos do Hospital e da ACSS, com um impacto líquido negativo de 4 756 321 euros, registado em Resultados Transitados. O referido Ofício n.º8876/2018 da ACSS refere que os "ajustamentos agora realizados não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto", ajustamentos esses que ainda não é possível quantificar. Estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho."

29. A Certificação Legal das Contas inclui ainda as três ênfases seguintes:

1 – "O Fundo Patrimonial do HFF tem vindo a degradar-se ao longo dos últimos anos com os consecutivos resultados líquidos negativos apresentados. Sendo uma entidade pública empresarial e face à sua relevância na prestação de serviços públicos no setor da saúde, entendemos que a continuidade não é afetada, dependendo, contudo do apoio financeiro do acionista Estado para o equilíbrio dos seus resultados operacionais. Conforme referido no Relatório de Gestão, o Conselho de Administração tem transmitido formalmente ao Ministério da Saúde a sua opinião sobre o desajustamento do modelo de financiamento em vigor."

2 – "Conforme mencionado na nota "Movimentos verificados na classe 5 - Fundo Patrimonial" do Anexo às contas, o saldo do Património do Hospital registou em 2017, um aumento de 26.000.000

Jubia
13-
E

euros em numerário, nos termos do Despacho do Secretário de Estado do Tesouro n.º 1265/2017, de 29 de dezembro, realizado em 5 de janeiro de 2018, destinando-se este valor exclusivamente ao pagamento de dívidas a fornecedores. Por outro lado, conforme referido nessa mesma nota do Anexo e nos "Critérios Valorimétricos e Métodos de Cálculo", os Fundos Próprios incluem um total de 82.538.757 euros na rubrica "Reservas decorrentes da transferência de ativos" resultantes do registo contabilístico do edifício do Hospital em 2009 pelo seu valor de avaliação (73.730.000 euros), valor que aguarda despacho da tutela para ser incorporado no Património, bem como do valor líquido dos bens que transitaram da anterior empresa Hospital Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, SA (8 808 757 euros). O HFF está a aguardar resposta a requerimento enviado à Direção Geral do Tesouro e Finanças a solicitar a afetação ao HFF da propriedade dos edifícios que constituem o Hospital."

3 – "Os Mapas de Execução Orçamental referentes a 31 de dezembro de 2017 foram elaborados apresentando a despesa paga e a receita cobrada no ano, no pressuposto que os compromissos assumidos correspondem aos valores pagos, não incluindo, por dificuldades de mensuração decorrentes da estrutura do sistema informático, os compromissos assumidos por pagar pelo HFF naquela data. Conforme divulgado no Anexo às contas, os pagamentos em atraso do Hospital em 31 de dezembro de 2017 totalizavam 33.237.282 euros."

VI - PARECER

30. Considerando o relatório e contas, nos quais se incluem a proposta de aplicação de resultados, bem como o relatório do governo societário, ambos apresentados pelo CA e a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC, concluímos que:

- O relatório de gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da sociedade, contemplando capítulo individualizado sobre o cumprimento das respetivas obrigações legais, refletindo a atividade da HFF ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes;
- As demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o resultado das operações do HFF no período findo a 31 de dezembro de 2017, embora o âmbito da análise se encontre limitado na matéria identificada pela Certificação Legal das Contas no parágrafo da reserva;
- O relatório do governo societário cumpre com os requisitos de informação legalmente estabelecidos e já foi objeto de parecer autónomo por nós emitido em 6 de setembro de 2018;

128
8

- A Certificação Legal das Contas, conclui que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do HFF, em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com referencial contabilístico aplicável, embora com a reserva acima assinalada;
- Os documentos acima referidos satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

31. Em face do exposto, o Conselho Fiscal dá parecer favorável no sentido de que o acionista único do HFF, aprove:

1. O relatório e contas do exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração;
2. A proposta de aplicação de resultados.

Por fim, proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Desejamos manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 2 de novembro de 2018

O CONSELHO FISCAL

O Presidente,



(João Manuel Cravina Bibe)

Jubir

A Vogal,



(Maria do Carmo Costa da Silva Carvalho)

O Vogal,



(Luis Fernando da Costa Baptista)